



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208825016

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CIDADE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2000861423

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

LAGOA SANTA

Local

15 Outubro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8058702 em 20/10/2020 da Empresa CIDADE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31208825016 e protocolo 206360304 - 20/10/2020. Autenticação: 65C672B744394059E23A41AAD935CB1953AB30. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/636.030-4 e o código de segurança Fyum Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

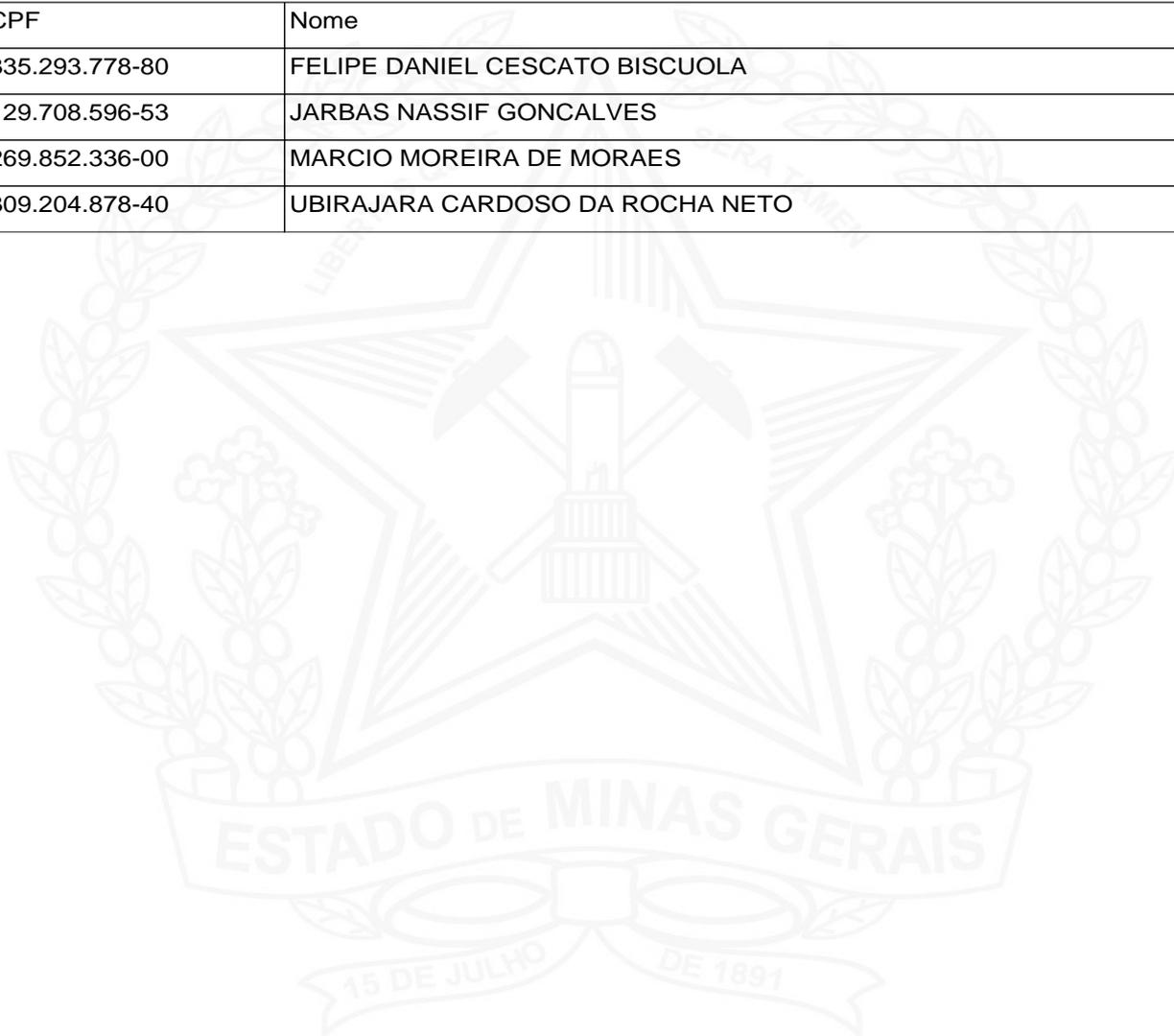
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/636.030-4	MGE2000861423	15/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
335.293.778-80	FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA
129.708.596-53	JARBAS NASSIF GONCALVES
269.852.336-00	MARCIO MOREIRA DE MORAES
309.204.878-40	UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

JARBAS NASSIF GONÇALVES, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente na Rua Lindolfo da Costa Viana nº 123 – Várzea – Lagoa Santa – MG – CEP: 33400-000, portador da Carteira de Identidade nº MG-594.632 – SSP/MG e do CPF nº 129.708.596-53.

MÁRCIO MOREIRA DE MORAES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente na Rua São Paulo nº 2434 – Apto. 701 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – CEP: 30170-132, portador da Carteira de Identidade nº M-159.783 – SSP/MG e do CPF nº 269.852.336-00.

Os acima identificados são únicos sócios da empresa **CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo Contrato Social foi registrado pela JUCEMG sob o NIRE nº 31208825016 em 07/06/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.728.644/0001-26, a seguir denominada “Sociedade”, e os sócios Jarbas Nassif Gonçalves e Márcio Moreira de Moraes, quando em conjunto a seguir denominados “sócios”

E ainda, como interveniente anuente,

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, a seguir denominada “Forte”, neste ato representada por seus representantes, **Felipe Daniel Cescato Biscuola**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.692.907-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 335.293.778-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Luísa de Pinho, nº 239, Móoca, CEP 03124-090; e **Ubirajara Cardoso da Rocha Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.605.374-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.204.878-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010.

RESOLVEM alterá-lo, conforme abaixo:

LIBERAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS QUOTAS: Neste ato, comparece a Forte para autorizar a liberação dos gravame existente nas Quotas da Sociedade em decorrência do adimplemento das Obrigações Garantidas decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 42ª, 43ª, 44ª e 45ª Séries da 1ª Emissão da Forte e dos créditos imobiliários que dão lastro aos mesmos, nos termos do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*, firmado em 24 de julho de 2017, entre a Forte e a Sociedade. Nesse sentido, a totalidade das Quotas de emissão da Sociedade ficam liberadas de referida garantia fiduciária, observado o abaixo disposto.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS QUOTAS: Subsequentemente ao acima disposto, a totalidade das Quotas de emissão da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da Forte, para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) das 387ª e 388ª Séries da 1ª Emissão da Forte e dos créditos imobiliários que dão lastro aos CRI, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, firmado em 29 de abril de 2020, entre os sócios, a Forte e a Sociedade (“*Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas*”), sendo certo, ademais, que em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade aos sócios deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da Sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ser observados pelos sócios, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Em face da alteração acima promovida, os sócios em reunião e por unanimidade, deliberam consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação, das próximas páginas:



CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JARBAS NASSIF GONÇALVES, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente na Rua Lindolfo da Costa Viana nº 123 – Várzea – Lagoa Santa – MG – CEP: 33400-000, portador da Carteira de Identidade nº MG-594.632 – SSP/MG e do CPF nº 129.708.596-53.

MÁRCIO MOREIRA DE MORAES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente na Rua São Paulo nº 2434 – Apto. 701 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – CEP: 30170-132, portador da Carteira de Identidade nº M-159.783 – SSP/MG e do CPF nº 269.852.336-00.

Os acima identificados são únicos sócios da empresa **CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo Contrato Social foi registrado pela JUCEMG sob o nº 31208825016 em 07/06/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.728.644/0001-26, ratificam as cláusulas de seu Contrato Social como seguem:

1ª) – NOME EMPRESARIAL: A Sociedade tem o nome empresarial de **CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

2ª) – SEDE: A sede da Sociedade é na **Rua dos Lírios nº 217 – Sala 03 – Jardim Ipê - Lagoa Santa – MG - CEP: 33400-000**.

3ª) - FILIAIS: A Sociedade não possui filiais, mas poderá abrir e mantê-las, bem como agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil e necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Parágrafo único: As filiais, agências ou escritórios serão extintos na hipótese de extinção do estabelecimento sede, ou por decisão dos sócios.

4ª) – OBJETIVO SOCIAL: O objetivo da Sociedade é a **Compra, loteamento, desmembramento, incorporação e venda de imóveis**.

5ª) – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO: A Sociedade iniciou suas atividades em **01/04/1997**, cujo prazo de duração é **indeterminado**.

6ª) – ADMINISTRAÇÃO: A administração da Sociedade é exercida pelos sócios **JARBAS NASSIF GONÇALVES** e **MÁRCIO MOREIRA DE MORAES**, em conjunto ou isoladamente. Os sócios administradores têm poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à Sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e distratos por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e quitar documentos, sendo-lhe expressamente vedado o uso da razão social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à Sociedade ou seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

7ª) - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, 1º do CC/2002.



CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

8ª) - RETIRADA MENSAL: Os sócios podem, de comum acordo, desde que decidido na reunião anual, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” para os administradores sócios e não sócios inclusive os membros do conselho fiscal se houverem, observada as condições regulamentares pertinentes.

9ª) - CAPITAL SOCIAL: A Sociedade tem o capital social de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e com a seguinte distribuição:

JARBAS NASSIF GONÇALVES: 70.000 cotas 50% R\$ 70.000,00

MÁRCIO MOREIRA DE MORAES: 70.000 cotas 50% R\$ 70.000,00

Parágrafo único: Os sócios declaram que sua responsabilidade é restrita ao valor de suas quotas e, solidária, pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do CC/2002.

10ª) – TRANSFERÊNCIA DE COTAS: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a ser deliberado em reunião específica se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

11ª) - AUMENTO OU REDUÇÃO CAPITAL: Aos aumentos de capital ou reduções aplicar-se-á as disposições dos artigos 1.081 a 1.083 do CC/2002.

12ª) - INTERDIÇÃO, FALECIMENTO OU RETIRADA: Nos casos de falecimento, retirada ou interdição, a Sociedade poderá continuar suas atividades observando-se o disposto na cláusula décima terceira.

Parágrafo primeiro: No caso de interdição do sócio, o mesmo será representado na Sociedade pelo Curador Judicial nomeado no Processo de Interdição, nos termos da Legislação Civil.

Parágrafo segundo: Em caso de falecimento, os herdeiros indicarão quem irá representá-los na Sociedade, podendo inclusive, ser um dos sócios remanescentes, e desde que seja aprovada em reunião, a sua nomeação.

Parágrafo terceiro: Não havendo interesse dos herdeiros na participação social, os sócios remanescentes terão direito à aquisição das quotas do sócio falecido, cujo valor deverá ser calculado sobre o percentual da respectiva quota social, com base no valor do patrimônio líquido, à época, levando-se em conta o valor total do negócio social e não apenas o fundo de comércio.

Parágrafo quarto: O pagamento dos direitos dos sócios retirantes poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) meses ou em 04 (quatro) parcelas semestrais de acordo com o que melhor convier à Sociedade, devendo, no entanto, serem atualizados os valores das prestações nos termos da legislação em vigor à época, sendo o vencimento da primeira parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após término do formal de partilha.

Parágrafo quinto: Ficam, porém, obrigados às prestações correspondentes às quotas e lucros respectivos, na parte em que essas prestações forem necessárias para pagamento das obrigações contraídas, até a data do registro definitivo da modificação do estatuto social.

Parágrafo sexto: Qualquer sócio pode se retirar espontaneamente da Sociedade observando o que dispõe a cláusula nona devendo o sócio retirante comunicar a sua decisão sessenta dias antes da resolução. Neste caso será realizada uma reunião em até trinta dias para deliberar sobre a forma de sua retirada, observando-se que a apuração e restituição de seus direitos serão feitos nos termos dos parágrafos quarto e quinto desta cláusula.

13ª) - LUCROS E PREJUÍZOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065 CC/2002).



CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

14ª) - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

I - O consenso unânime dos sócios.

II - A deliberação dos sócios, pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 do capital, na Sociedade de prazo indeterminado.

III- A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

IV- A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

V- Por deliberação dos demais sócios quando ocorrer o falecimento ou retirada de qualquer deles.

VI- Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071.

Parágrafo único: Na liquidação deverá ser nomeado um liquidante nos termos do artigo 1.038 do CC/2002.

15ª) – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS QUOTAS: A totalidade das Quotas de emissão da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Forte”), para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) das 387ª e 388ª Séries da 1ª Emissão da Forte e dos créditos imobiliários que dão lastro aos CRI, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, firmado em 29 de abril de 2020, entre os sócios, a Forte e a Sociedade (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), sendo certo, ademais, que em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade aos sócios deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da Sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ser observados pelos sócios, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

16ª) - FORO: Quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, serão dirimidas no foro do Município de Lagoa Santa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

E assim, por estarem em perfeito acordo sobre tudo constante neste instrumento, assinam digitalmente o presente ato:

Lagoa Santa/MG, 02 de outubro de 2.020.

SÓCIOS:

**JARBAS NASSIF GONÇALVES e
MÁRCIO MOREIRA DE MORAES**

INTERVENIENTE ANUENTE:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.
Felipe Daniel Cescato Biscuola e
Ubirajara Cardoso da Rocha Neto**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/636.030-4	MGE2000861423	15/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
335.293.778-80	FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA
129.708.596-53	JARBAS NASSIF GONCALVES
269.852.336-00	MARCIO MOREIRA DE MORAES
309.204.878-40	UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8058702 em 20/10/2020 da Empresa CIDADE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31208825016 e protocolo 206360304 - 20/10/2020. Autenticação: 65C672B744394059E23A41AAD935CB1953AB30. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/636.030-4 e o código de segurança Fyum Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CIDADE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, de NIRE 3120882501-6 e protocolado sob o número 20/636.030-4 em 20/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8058702, em 20/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
129.708.596-53	JARBAS NASSIF GONCALVES
269.852.336-00	MARCIO MOREIRA DE MORAES
335.293.778-80	FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA
309.204.878-40	UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
129.708.596-53	JARBAS NASSIF GONCALVES
269.852.336-00	MARCIO MOREIRA DE MORAES
335.293.778-80	FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA
309.204.878-40	UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO

Belo Horizonte, terça-feira, 20 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 20/10/2020, às 15:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/636.030-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 20 de outubro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8058702 em 20/10/2020 da Empresa CIDADE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31208825016 e protocolo 206360304 - 20/10/2020. Autenticação: 65C672B744394059E23A41AAD935CB1953AB30. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/636.030-4 e o código de segurança Fyum Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL